



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 25 de junho de 2026 ♦ Ano: VI ♦ Edição nº. 1.160 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ATO DECISÓRIO DA AUTORIDADE SUPERIOR – CC 90/004/2026.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2026

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FMS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA.** em face da decisão do Agente de Contratação, que declarou vencedora e habilitou a empresa **RANCHO3A CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90004/2026.

Recebidos os autos, procedi ao reexame integral da matéria, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) as razões recursais;
- b) as contrarrazões apresentadas;
- c) a decisão do Agente de Contratação;
- d) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal;
- e) os documentos constantes do processo licitatório.

Após análise dos autos, verifico que a decisão recorrida se encontra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o edital da licitação e com os princípios que regem as contratações públicas.

Quanto à alegação relativa à declaração de dispensa de visita técnica, verifico tratar-se de questão meramente formal, sem demonstração de prejuízo à Administração, à competitividade ou à futura execução contratual.

No tocante à suposta apresentação tardia de documentos técnicos, restou demonstrado que a Administração apenas promoveu a regularização do procedimento, observando a sequência legal entre julgamento e habilitação, inexistindo concessão de tratamento privilegiado à licitante vencedora.

Quanto à qualificação econômico-financeira, não foram produzidos elementos técnicos capazes de afastar a validade dos documentos apresentados pela recorrida.

Por fim, quanto à alegada inexecuibilidade da proposta, observo que a Administração promoveu análise técnica específica, concluindo pela viabilidade da execução contratual, não tendo a recorrente produzido prova suficiente para desconstituir tal conclusão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA
No caso em tela o valor estimado pela administração do item 02, foi de R\$ 2.573.788,47, o valor ofertado pela licitante vencedora foi de R\$ 1.930.212,67, e o percentual efetivo correspondente foi de aproximadamente 75%, o que levou a conclusão do parecer técnico de engenharia reconhecer a exequibilidade da proposta.

Desse modo, não identifiquei ilegalidade, vício procedimental ou afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo ou seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021:

I – CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa **FMS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, por preencher os requisitos de admissibilidade;

II – NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação;

III – DETERMINO o prosseguimento regular do procedimento licitatório para os atos subsequentes.

Publique-se.

Biritinga/BA, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA**
Data: 25/06/2026 13:01:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.